



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI MUNICIPAL N.º 994./2013.

De 27 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tapurah-MT a permutar os imóveis, da Quadra Comercial, denominado de Lote n.º 11, para o Lote de n.º 13 da mesma Quadra C4.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo II, artigo 93, da Lei Orgânica do Município, c/c com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** o imóvel de **PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**, denominado de **Lote n.º 11**, da Quadra C4, aonde possui área nas dimensões de (15,0 x 20,0 = 300,00 M2) trezentos metros quadrados, **com o imóvel já desafetado do município pela Lei Municipal n.º 609/2005 e Lei Complementar n.º 848/2010**, denominado de **Lote n.º 13**, da mesma Quadra C4, de **PROPRIEDADE DE AGNALDO CESARIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 608.229.379-72, com endereço profissional, sito a Avenida Romualdo Alilievi n.º 786, centro, neste Município de Tapurah-MT, de que possui e é detentor da área total na mesma dimensões de (15,0 x 20,0) trezentos metros quadrados.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, taxas e emolumentos cartoriais, bem como, anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelo contribuinte face à permuta que será realizada, tendo em vista, que a presente permuta, tem o condão de interesse estritamente público.

Art. 3º. O imóvel que o Município receber na permuta continuará com a destinação no Projeto de Área Comercial para efeito da implantação de área verde e uso público especial, denominado de Praça Pública, cujo Processo Arquitetônico segue colacionado a esta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal